CGA
Fls. 16

Protocolado CGA n. º 221/2017 – Spdoc SG/485940/2017

Interessado: [redacted]

Assunto: Requer informações sobre procedimentos existentes envolvendo a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – [redacted]

Senhor Coordenador,

O presente Protocolado foi aberto por força de carta elaborada pelo advogado [redacted], enviada a esta Corregedoria Geral da Administração, solicitando informações e eventual acesso às denúncias, procedimentos e/ou processos administrativos em que figuram como partes as servidoras [redacted]

Em seguimento ao relatório encartado às fls. 06/08, esta Corregedoria Geral da Administração remeteu ofício à Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA para ciência e manifestação, que por meio do Ofício G.P. nº 877/2017, fl. 12, a Chefia de Gabinete encaminhou a Informação CG nº 00261/2017, elaborada pelo Corregedor, da Corregedoria Geral da entidade, com os devidos esclarecimentos sobre a matéria, fls. 13/14.

Seguem trechos da citada Informação:

> "*A) Inicialmente é necessário salientar que os procedimentos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral da Fundação CASA/SP são sigilos nos termos do artigo 64 da Lei Estadual n. 10.177/98 e do artigo 29 da Portaria Normativa da Fundação CASA/SP n. 253/2013 durante a tramitação do processo e quando de seu encerramento se tornam pessoais.*
>
> *Tal sigilo se impõe especialmente no que tange as relações de trabalho, pois da mesma forma que ao empregado é vedada a divulgação de informações das empresas onde atua, tais como fórmulas de produtos, estratégias de ação, projetos futuros, etc, não pode o empregador ou seus prepostos praticarem contra o empregado ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e da boa fama.*
>
> *Em tais circunstâncias a proteção dos dados pessoais do empregado exigem maior tutela, o que ensejou a aplicação do sigilo legal disposto nas normas acima colocadas.*

CGA
Fls. 17

B) Em relação à condição de advogado do peticionário, ela não permite um acesso irrestrito e universal a qualquer documento ou processo no âmbito da Administração Pública, pois no mesmo artigo 7º, inciso XIII, é muito claro que é direito do advogado examinar autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos ao sigilo.

Conforme já exposto acima, os processos administrativos que analisam a atividade funcional dos servidores da Fundação CASA/SP são sigilosos, não estando assim acessíveis a terceiros que não sejam envolvidos ou processados.

Em razão do exposto nos item "A" e "B" não se torna possível atender a solicitação do peticionário em respeito ao sigilo legal existente nos procedimentos administrativos em trâmite nesta Corregedoria." (sic)

Notadamente, conforme esclarecimentos prestados pela Fundação CASA, não é possível o acesso às informações pretendidas pelo advogado [redacted] dada à legislação e demais procedimentos internos.

Sendo assim, entende-se como conclusos os trabalhos correcionais, desta forma, sugere-se arquivamento definitivo do presente feito.

É o relatório.

CGA, em 08 de agosto de 2017.

[redacted]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedor

[redacted]
Mario Augusto Porto
Corregedor

[redacted]
Ricardo de Sousa Lemes
Executivo Público

CGA
Fls. 13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA n. º 221/2017 - SPdoc.SG/485940/2017

Interessado: [redacted]

Assunto Requer informações sobre procedimentos existentes envolvendo a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – [redacted]

De acordo com os termos do relatório retro expedido.

Encaminhe-se o presente Protocolado ao Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apreciação e deliberação.

CGA-DCP, 08 de agosto de 2017.

[redacted]

Alexandre Petrof
Corregedor Coordenador
Departamento de Controle de Pessoal

C.G.A
FLS. 19
D.C.I

Protocolado: CGA n. ° 221/2017 - SPdoc.SG/485940/2017

Interessado: Eduardo Figueredo de Oliveira

Assunto Requer informações sobre procedimentos existentes envolvendo a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – [redacted]

1. Ciente dos termos do Ofício G.P. nº 877/2017, fls. 12/14, e do relatório retro.

2. Acolho os termos do sobredito relatório.

3. Assim, arquive-se o feito conforme proposto.

4. Nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 10 de agosto de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE